



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 085/2018

REFERENTE AO PREGÃO Nº 098/2018

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO ONEROSA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E APARECIDA DE JESUS CUBAS VIEIRA 42123488968.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LIVINO TURECK**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3.969.153-1/PR e inscrito no CPF sob nº 450.964.229-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro **APARECIDA DE JESUS CUBAS VIEIRA 42123488968**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.286.285/0001-00, Inscrição Municipal nº 16942, estabelecida à Rua Rio Claro, 10 A, nº 139, Bairro Avencal, em Piên/PR, CEP 83.860-00, fone: (41) 99815-8596 ou 99918-5110, representada neste ato pela Sra. Aparecida de Jesus Cubas Vieira, portadora do RG nº 3.334.806-1 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 421.234.889-68, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente contrato de concessão de uso de espaço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Edital de Licitação, modalidade Pregão nº 098/2018 devidamente homologada pelo **CONCEDENTE** mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Cláusula Primeira: Concessão onerosa, a pessoas jurídicas, de espaços físicos localizados em imóveis públicos, para instalação e exploração de serviços de lanchonete/cantina, conforme especificações e quantidades constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO MENSAL
01	Concessão onerosa de espaço da Lanchonete do Ginásio de Esportes Cláudio de Oliveira Mendes e do Estádio Municipal dos Patamares, localizados em Avencal	R\$ 0,00
02	Concessão onerosa de espaço físico destinado à	R\$ 400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

	instalação/exploração de lanchonete nas dependências da Parque de Eventos, localizados em Avençal	Valor mínimo mensal após 06 (seis) meses de carência.
--	---	--

DO PRAZO DA CONCESSÃO.

Cláusula Segunda: A presente concessão onerosa é outorgada pelo prazo certo e ajustado da data de publicação do contrato de concessão até 04 (anos).

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO.

Cláusula Terceira: Os Concessionários deverão recolher em Conta do Município através de GR – Guia de Recolhimento, dentro do prazo estipulado pela Administração, o preço público relativo à outorga conforme aferido na proposta de preços.

Parágrafo Primeiro: A guia de recolhimento deverá ser solicitada ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, podendo ser feita através do e-mail tributos@pien.pr.gov.br com a devida antecedência.

Parágrafo Segundo: Uma cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue ao Departamento Financeiro.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos deverão ser realizados previamente à utilização dos espaços físicos localizados nos imóveis públicos, para instalação e exploração dos serviços de lanchonete/cantina. Devendo o primeiro pagamento ser realizado no momento da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Parágrafo Quarto: A entrega das chaves do imóvel ficará condicionada ao pagamento da primeira parcela referente à outorga da CONCESSÃO.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

Cláusula Quarta: Constituem responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº 098/2018 no tocante ao lote que sagrar-se vencedor, bem como:

- Observar a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- b) Iniciar e encerrar as atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- c) Não utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, nem transferi-lo ou cedê-lo a terceiros, ainda que parcialmente, sem anuência da autoridade competente;
- d) Não realizar qualquer nova obra ou benfeitoria na área cedida sem a prévia e expressa aprovação do CONCEDENTE;
- e) Cumprir as exigências impostas como contrapartida, pagar os tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da Concessão;
- f) Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
- g) Desativar as instalações, removendo os equipamentos e utensílios, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;
- h) Submeter-se à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do CONCEDENTE, principalmente quanto às normas de saúde pública;
- i) Assegurar o acesso ao espaço objeto desta Concessão aos servidores do Município de Piên, no exercício da fiscalização do TERMO DE CONCESSÃO, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;
- j) Manter a padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;
- k) Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar;
- l) Providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas ao Município de Piên;
- m) Apresentar comprovante de que houve contratação de seguros, notadamente apólice que cubra prejuízos decorrentes de incêndio, furto e acidentes, além daqueles que sejam obrigatórios por lei;
- n) Não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;
- o) Não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas das lanchonetes;
- p) Manter limpas todas as instalações sob sua responsabilidade;
- q) Conservar o imóvel em todos os seus aspectos, inclusive realizando reparos, como vidros quebrados, troca de lâmpadas, conserto dos banheiros, etc;
- r) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, bem como tributos, taxas, despesas com luz, água, telefone, etc.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- s) Não permitir a entrada de veículos, bicicletas, patins e outros nas dependências;
- t) Sujeitar-se às exigências de Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais;
- u) Executar sua atividade em conformidade com o horário estipulado pelo CONCEDENTE;
- v) Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanadas do CONCEDENTE;
- x) Desocupar área do imóvel e restituí-la ao Município de Piên, nas exatas condições em que o recebeu, considerando a realização de benfeitorias quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa

Parágrafo Primeiro: Finda a vigência do TERMO DE CONCESSÃO, ou ocorrendo rescisão do mesmo, deverá o CONCESSIONÁRIO, antes da devolução das chaves, agendar junto à Administração, horário para realização de vistoria no bem público, a fim de verificar-se as condições do imóvel.

Parágrafo Segundo: Caso na vistoria sejam constatados danos ou avarias no imóvel, deverá o CONCESSIONÁRIO arcar com os custos para os reparos necessários, sem ônus para a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro: Constatada qualquer desconformidade entre o projeto aprovado e as instalações ou as atividades efetuadas, o CONCESSIONÁRIO ficará obrigado a realizar as correções necessárias, arcando com os custos decorrentes da inobservância das condições pré-estabelecidas.

Parágrafo Quarto: Qualquer benfeitoria, tanto necessária, útil ou voluptuária, somente poderá ser executada mediante autorização por escrito do CONCEDENTE, onde será explicitado sobre o direito ou não de retenção, aplicando-se idêntico procedimento relativamente às reparações necessárias à conservação do imóvel.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo danos ao imóvel objeto da Concessão, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão do CONCESSIONÁRIO ou seus prepostos e/ou empregados, a responsabilidade será integral do CONCESSIONÁRIO.

Cláusula Quinta: Constituem obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) Fornecer à CONCESSIONÁRIA todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, necessários para a execução dos serviços, pelo Concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- b) Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentalmente, à CONCESSIONÁRIA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma possuirá no prazo mínimo necessário;
- c) Notificar à CONCESSIONÁRIA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;
- d) Fornecer luz, água e tomadas para o funcionamento das barracas;
- e) Em nenhuma hipótese terá a **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade perante terceiros pelos compromissos da **CONCESSIONÁRIA**, sejam particulares, sejam decorrentes e relacionados com a área objeto desta concessão.

DAS PENALIDADES.

Cláusula Sexta: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Concessão as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

I) ADVERTÊNCIA

a) Advertência, no caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços e não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Secretaria requisitante.

II) MULTA

a) Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços (início, execução ou conclusão), a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à penalidade de **multa de mora**, a partir da 1º dia posterior ao vencimento do prazo devido, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M=V.F.N$$

Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à parcela em atraso

F=fator percentual correspondente a 2% por dia de atraso

N=período de atraso em dias corridos

b) **Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Contrato, a critério da Administração Municipal de Piên, que avaliará a gravidade da falta cometida e os prejuízos sofridos pela Administração, nos seguintes casos, entre outros:

b.1) reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- b.2) quando houver atraso injustificado na entrega dos itens por prazo superior a 02 (dois) dias ou que impossibilite o atendimento de prazos máximos a que se sujeite a Secretaria requisitante;
- b.3) descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital, envolvendo especificações, prazos, garantia, entre outros;
- b.4) interrupção da prestação de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- b.5) a subcontratação total ou parcial do seu objeto não autorizada pela Administração;
- b.6) desatendimento injustificado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- b.7) cometimento reiterado de faltas na vigência do contrato;
- b.8) recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a válida convocação, ou pelo cancelamento não amigável do contrato por iniciativa da CONCESSIONÁRIA.

IV - SUSPENSÃO: Para a CONCESSIONÁRIA que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa do contrato que, será declarada a inidoneidade do licitante ou Concessão para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido a Concessão. Caso o valor da multa seja superior aos créditos referidos neste item, será cobrada administrativamente pela municipalidade, ou ainda judicialmente.

§ 2º As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º Independentemente da aplicação das penalidades indicadas na Cláusula décima, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, ainda, bem como à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

§ 4º A inadimplência total ou parcial desta contratação poderá ensejar, além da aplicação das penalidades descritas na Cláusula sexta, a extinção da concessão, constituindo motivo para tanto as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

§ 5º Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.

Cláusula Décima Primeira: O CONCESSIONÁRIO se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A extinção do presente contrato de concessão poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 098/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato de concessão rege-se nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), Decreto Municipal nº 002/2006, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Décima Quarta Fica o **CONCESSIONÁRIO** obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Cláusula Décima Quinta A fiscalização da execução do objeto desta **CONCESSÃO** será realizada pela Administração, através da servidora indicada abaixo, a qual atuará no acompanhamento das solicitações e execução dos serviços:

SECRETARIA	FISCAL
Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer	Roseli Aparecida Mielke – Secretária

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: Concorda a CONCESSIONÁRIA quanto ao foro privilegiado atribuído ao **CONCEDENTE**, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Concessões, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 28 de agosto de 2018.

LIVINO TURECK

PREFEITO DE PIÊN - CONCEDENTE

APARECIDA DE JESUS CUBAS VIEIRA 42123488968

CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome: ROSELI AP. MIELKE

Assinatura: _____

Nome: CRISTIANO QUADROS

Assinatura: _____